LEI COMPLEMENTAR nº 168, de 22 de dezembro de 1.995.
Procede à substituição da Unidade Fiscal do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1 A partir de 1º de janeiro de 1.996, a Unidade Fiscal do Município de Leme - UFML, criada pela Lei Municipal nº 1.862, de 30 de agosto de 1.989, fica substituída pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei Federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1.991, após a conversão dos valores nominais dessas unidades fiscais.

§ 1º- No dia 1º de janeiro de 1.996, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Leme - UFML, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

§ 2º- A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município de Leme - UFML de dezembro de 1.995 e o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR do mesmo mês.

§ 3º- Abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR para a atualização dos tributos federais, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para atualização monetária de valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

§ 4º- Os débitos para com o Município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de Referência - UFIR no momento da apuração, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento.

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de dezembro de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.